



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 004/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da metas financeiras das Leis nº 6.544/2024 (Plano Plurianual - PPA), nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO). Além da abertura crédito especial de R\$ 60.000,00 na estrutura da Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA). Os recursos serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente para a criação de despesas relacionadas à folha de pagamento no Projeto Atividade nº 2803 – Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais, visando atender à despesa com gasto de pessoal para o cargo de Encarregado de Serviços I – Secretário-Executivo do Conselho – SEMAS.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito especial encontra respaldo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que estabelecem regras para modificações orçamentárias. Além disso, os recursos utilizados estão previstos no artigo 43, §1º, inciso III da mesma lei, sendo provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias ou créditos adicionais previamente autorizados. Adicionalmente, a iniciativa atende à Lei de Responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), respeitando a exigência de adequação orçamentária e financeira, conforme a Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social presente nos autos.

Justificativa:

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca a urgência da medida, tendo em vista a necessidade de garantir o pagamento de pessoal para fevereiro de 2025, assegurando o funcionamento adequado dos Conselhos Municipais.

Impacto Orçamentário:

O impacto orçamentário-financeiro foi estimado em R\$ 60.000,00, com fonte de custeio oriunda da anulação parcial de dotações do Programa 0007 – Promoção da Proteção Social Básica, sem comprometimento do equilíbrio financeiro do município. Os ajustes promovidos não extrapolam os limites fiscais estabelecidos pelas Leis Orçamentárias vigentes, não geram impacto negativo para a execução das demais despesas da Secretaria de Assistência Social.

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela necessidade de regularização orçamentária para pagamento imediato da folha, garantindo a manutenção das atividades dos Conselhos Municipais de Assistência Social e o cumprimento das exigências legais.

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 004/2025 atende às normas legais e fiscais vigentes, assegurando a destinação correta dos recursos para a criação do cargo de Secretário-Executivo do Conselho – SEMAS, sem comprometer o equilíbrio financeiro do município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025, em regime de urgência especial, considerando a necessidade de garantir a estruturação administrativa dos Conselhos Municipais de Assistência Social, a adequação fiscal da medida com fonte de custeio definida por anulação de dotações orçamentárias previamente autorizadas, o cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei nº 4.320/1964 e a inexistência de impacto negativo sobre as contas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR